

**LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2021/180**

**Objeto: contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços de advocacia trabalhista nos estados do RS, SC e PR**

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (19/09/2022), às 14h30min, horário de Brasília, reuniu-se, nas dependências do BRDE em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai, 155, 5º andar, a Comissão Permanente de Licitações – COPEL, nomeada pela Portaria nº 18.174, de 20 de agosto de 2021, para proceder à análise e julgamento das Propostas Técnicas, Propostas de Preço e Habilitação da Licitação Presencial BRDE nº 2021/180, cujo objeto é a prestação de serviço de advocacia judicial trabalhista nos estados do RS (lote 01), SC (lote 02) e PR (lote 03), conforme especificações técnicas do edital em epígrafe. A sessão foi suspensa algumas vezes, com diversas reuniões, retornando por final às 13h do dia 10/11/2022 para prosseguimento e finalização dos trabalhos.

A Comissão decidiu, conforme faculta o item 8.7 do edital, pela reunião interna de seus membros a fim de analisar e julgar as referidas Propostas Técnicas. Desse modo, após a análise da documentação das licitantes participantes, o julgamento das Propostas Técnicas foi realizado, atribuindo-se a seguinte pontuação técnica (NT) para cada quesito e a correspondente pontuação total, ressaltando, ainda, as regras gerais abaixo, constantes da planilha do item 7 do edital, e – também – observando-se os itens 5, 6, 7 e 8 da Proposta Técnica – Anexo VI:

**Regra 1:** É responsabilidade exclusiva da licitante enquadrar no devido Quesito Técnico o comprovante que apresentar. **Regra 2:** A Comissão Permanente de Licitações não aceitará a reclassificação de comprovante para quesito diferente daquele indicado pela licitante na documentação entregue, independentemente da identificação ou comprovação de que houve erro no enquadramento anteriormente realizado pela licitante. **Regra 3:** É vedada a utilização de uma mesma "carteira" de ações em que a licitante defende uma empresa pública ou sociedade de economia mista que seja também instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com a finalidade de obter acumuladamente as pontuações decorrentes dos Quesitos 2 e 3. **Regra 4:** Em nenhuma hipótese será ultrapassada a pontuação máxima correspondente a cada Quesito.

Cumprе ressaltar, ainda, a sistemática de análise da planilha de pontuação técnica adotada pela COPEL, conforme as definições contidas no edital, especialmente num ponto específico, detalhado a seguir.

Cada item dos critérios de pontuação possui uma pontuação máxima, que corresponde ao somatório da coluna "Valor em Pontos" dos subitens de cada item. Portanto, cada subitem possui, como teto a ser atingido, o valor da respectiva coluna contida no edital, sem possibilidade de ultrapassar aquele valor. O propósito de mencionada análise, além da sistemática avaliação – operacionalizada de maneira holística – que considerasse o instrumento convocatório como um todo, foi também evitar que se obtenha a pontuação máxima do item apresentando-se documentos de apenas um subitem.

Para melhor ilustrar, tomemos como exemplo o item 1 da tabela de pontuação técnica.

A "Pontuação Máxima" a ser atingida no item é 15,0 pontos. Esses 15,0 pontos têm origem no somatório do "Valor em Pontos" dos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 (respectivamente, 7,0 / 5,0 / 3,0 pontos).

Assim, mesmo que a licitante tenha apresentado documentos comprobatórios que superassem o “Valor em Pontos” indicado no edital para cada subitem, a COPEL considerou exclusivamente os pontos descritos no instrumento convocatório como o valor máximo para cada subitem.

Abaixo as pontuações técnicas (itens e subitens), com as respectivas planilhas, de cada licitante, e o lote do qual cada uma está participando:

**1) LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:  
(LOTES 01 – RS, 02 – SC e 03 – PR)**

<b>PONTUAÇÃO TÉCNICA</b>			
<b>Item</b>	<b>Quesito Técnico / Critério de Pontuação</b>	<b>Valor em Pontos</b>	<b>Pontuação</b>
<b>A</b>	<b>Avaliação da Sociedade</b>		
1	Prestação de serviços na área contenciosa trabalhista para instituição financeira bancária (pública ou privada), empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada.		
1.1	Para cada instituição financeira bancária (pública ou privada), por ano de atendimento prestado após 01/01/2017.	7,0	<b>10,0</b>
1.2	Para cada empresa pública ou sociedade de economia mista, por ano de atendimento prestado após de 01/01/2017.	0,0	
1.3	Para cada empresa privada, por ano de atendimento prestado após 01/01/2017.	3,0	
	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>Não foi considerado o documento da PETROBRAS (Petróleo Brasileiro S.A.) pois foi juntada apenas uma parte do instrumento de contrato (sem atestado) e sem a possibilidade de conhecimento da vigência do serviço. Também não foi analisado qualquer outro documento que eventualmente pudesse ser enquadrado nesse subitem, em razão da observância das regras 1 e 2 dos critérios de pontuação técnica, pois não houve indicação por parte da licitante.</i></li> </ul>		
2	Ações judiciais em curso nas quais a licitante atue, em matéria de natureza trabalhista, para empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada.	1,0	<b>1,0</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>Não foi possível identificar, com exceção da documentação da PETROBRAS (Petróleo Brasileiro S.A.), o nome das partes e a data (para evidenciar que as ações estão em curso) na forma de comprovação do respectivo item (“certidões fornecidas pelas secretarias das varas ou tribunais ou mediante cópia da página ou extrato de acompanhamento processual extraída da internet”).</i></li> </ul>		
3	Ações judiciais em curso nas quais a licitante atue, em matéria de natureza trabalhista, para instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A licitante terá um adicional de 50% na pontuação caso a instituição financeira seja também empresa pública ou socied. de economia mista.	0,0	<b>0,0</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>Não foi possível identificar o nome das partes e a data (para evidenciar que as ações estão em curso) na forma de comprovação do respectivo item (“certidões fornecidas pelas secretarias das varas ou tribunais ou mediante cópia da página ou extrato de acompanhamento processual extraída da internet”).</i></li> </ul>		
4	Tempo de registro e funcionamento da sociedade de advogados nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.	4,5	<b>4,5</b>
<b>B</b>	<b>Avaliação dos Membros da Equipe Técnica</b>		

5	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame com título de Doutor ou de Mestre ou com certificado/diploma de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, cuja duração tenha sido de, no mínimo, 360 horas, contanto que o título ou o certificado/diploma verse sobre tema na área do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho, do Direito Administrativo, Constitucional, Direito Civil ou Direito Processual Civil.		
5.1	Por título de Doutor em Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	<b>0,5</b>
5.2	Por título de Doutor em Direito Administrativo ou Constitucional.	0,0	
5.3	Por título de Doutor em Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
5.4	Por título de Mestre em Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	
5.5	Por título de Mestre em Direito Administrativo ou Constitucional.	0,0	
5.6	Por título de Mestre em Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
5.7	Por certificado/diploma de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil ou Direito Proc. Civil cuja duração tenha sido de, no mínimo, 360 horas.	0,5	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b><i>Um dos diplomas do profissional Leonardo Falcão Ribeiro possui área de concentração em Direito Empresarial (não há previsão de pontuação para referida área).</i></b></li> <li>• <b><i>Não foi considerado o diploma de Mestrado do profissional Leonardo Falcão Ribeiro – área de concentração “Administração”.</i></b></li> <li>• <b><i>Não foi juntada qualquer comprovação de pós-graduação em “Direito Civil”.</i></b></li> <li>• <b><i>Somente foi considerado um dos diplomas de pós-graduação (Direito Proc. Civil), conforme sistemática de análise da COPEL – início da ata. O outro diploma de especialização (D. Público) não foi considerado porque a pontuação já foi atingida e, também, porque são várias as matérias (áreas) descritas no diploma, não se podendo inferir apenas uma para que haja a correta subsunção ao previsto em edital.</i></b></li> </ul>		
6	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame com publicação versando sobre tema na área do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho, do Direito Administrativo, do Direito Constitucional, do Direito Civil ou do Direito Processual Civil.		
6.1	Por Livro publicado com registro de ISBN, sobre o tema Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	<b>0,0</b>
6.2	Por Livro publicado com registro de ISBN, sobre o tema Direito Administrativo ou Constitucional.	0,0	
6.3	Por Livro publicado com registro de ISBN, sobre o tema Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
6.4	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho em periódico ou revista jurídica com registro de ISSN.	0,0	
6.5	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito Administrativo ou Constitucional em periódico ou revista jurídica com registro de ISSN.	0,0	
6.6	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito Civil ou Direito Processual Civil em periódico ou revista jurídica com registro de ISSN.	0,0	

7	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame, que esteja exercendo magistério em nível universitário em disciplina relacionada ao objeto da licitação.		
7.1	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advogados, que esteja exercendo magistério em nível universitário em Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	<b>0,0</b>
7.2	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advogados, que esteja exercendo magistério em nível universitário em Direito Administrativo ou Direito Constitucional.	0,0	
7.3	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advogados, que esteja exercendo magistério em nível universitário em Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
8	<p>Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame que comprove o provimento parcial ou total nas peças processuais listadas abaixo EM FAVOR DO EMPREGADOR perante os Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal (em relação ao STF, apenas de processos trabalhistas). A comprovação será feita mediante a apresentação de certidões expedidas pelos tribunais que assinalem o nome do advogado indicado na equipe técnica, o número do processo, órgão judiciário em que tramitou o processo, a natureza da ação, o tipo de procedimento e a decisão.</p> <p>Mesmo que seja dois ou maior o número de advogados componentes da equipe técnica permanente que estiverem na procuração eficaz outorgada pelo empregador que estiver encartada nos autos do processo em que houver ocorrido o provimento (parcial ou total) nas peças listadas abaixo, só será atribuída a pontuação relativa ao provimento de <u>uma</u> peça. Somente serão aceitas as indicações de processos encerrados anteriormente à data de publicação deste Edital, bem como somente serão aceitos os provimentos determinados em decisões judiciais proferidas a partir de 01/01/2017. Não serão aceitos os provimentos que disserem respeito unicamente a honorários de sucumbência titularizados exclusivamente pelos advogados componentes da equipe técnica permanente.</p>		
8.1	Recurso Extraordinário.	0,0	<b>0,0</b>
8.2	Agravos de Instrumento em Recurso de Revista.	0,0	
8.3	Recurso de Revista.	0,0	
8.4	Reclamação Constitucional.	0,0	
8.5	Reclamação ao Tribunal Superior do Trabalho.	0,0	
8.6	Recurso Ordinário.	0,0	
8.7	Agravo de petição.	0,0	
	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>Não foram juntados os documentos para a comprovação integral do item ("a comprovação será feita mediante a apresentação de certidões expedidas pelos tribunais que assinalem o nome do advogado indicado na equipe técnica, o número do processo, órgão judiciário em que tramitou o processo, a natureza da ação, o tipo de procedimento e a decisão"). Não há comprovação, por exemplo, das decisões proferidas. Descumprimento da planilha de pontuação técnica (item 7 do edital, quesito 8 da planilha – provimento de peças processuais).</i></li> </ul>		
<b>Pontuação Total</b>			<b>16,0</b>

**2) BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS:**

(LOTES 01 – RS, 02 – SC e 03 – PR):

<b>PONTUAÇÃO TÉCNICA</b>			
<b>Item</b>	<b>Quesito Técnico / Critério de Pontuação</b>	<b>Valor em Pontos</b>	<b>Pontuação</b>
<b>A</b>	<b>Avaliação da Sociedade</b>		

1	Prestação de serviços na área contenciosa trabalhista para instituição financeira bancária (pública ou privada), empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada.		
1.1	Para cada instituição financeira bancária (pública ou privada), por ano de atendimento prestado após 01/01/2017.	7,0	<b>15,0</b>
1.2	Para cada empresa pública ou sociedade de economia mista, por ano de atendimento prestado após de 01/01/2017.	5,0	
1.3	Para cada empresa privada, por ano de atendimento prestado após 01/01/2017.	3,0	
2	Ações judiciais em curso nas quais a licitante atue, em matéria de natureza trabalhista, para empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada.	4,0	<b>4,0</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>Foi considerada (para a faixa “acima de 80 processos”) a pontuação oriunda do patrocínio da CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão) – 3,0 pontos.</i></li> <li><i>Para os demais casos apresentados, os documentos se enquadram na faixa “de 1 a 20 processos por contratante”, e somente foi considerado um dos atestados nesse subitem (2.1) – dos diversos documentos juntados –, pois o valor máximo já havia sido atingido (1,0 ponto), conforme explicação da sistemática de análise realizada pela COPEL (início da presente ata).</i></li> </ul>		
3	Ações judiciais em curso nas quais a licitante atue, em matéria de natureza trabalhista, para instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A licitante terá um adicional de 50% na pontuação caso a instituição financeira seja também empresa pública ou sociedade de economia mista.	1,0 (+50%)	<b>1,5</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>Os documentos nesse quesito se enquadram na faixa “de 1 a 20 processos por contratante”, e apenas um dos atestados foi considerado nesse subitem (3.1), pois o respectivo valor máximo já havia sido atingido. Além disso, foi contabilizado o adicional de 50% na pontuação, por se tratar de empresa pública / sociedade de economia mista.</i></li> </ul>		
4	Tempo de registro e funcionamento da sociedade de advogados nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.	8,0	<b>8,0</b>
<b>B Avaliação dos Membros da Equipe Técnica</b>			
5	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame com título de Doutor ou de Mestre ou com certificado/diploma de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, cuja duração tenha sido de, no mínimo, 360 horas, contanto que o título ou o certificado/diploma verse sobre tema na área do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho, do Direito Administrativo, Constitucional, Direito Civil ou Direito Processual Civil.		
5.1	Por título de Doutor em Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	<b>2,0</b>
5.2	Por título de Doutor em Direito Administrativo ou Constitucional.	0,0	
5.3	Por título de Doutor em Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
5.4	Por título de Mestre em Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	
5.5	Por título de Mestre em Direito Administrativo ou Constitucional.	1,5	
5.6	Por título de Mestre em Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	



5.7	Por certificado/diploma de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil ou Direito Processual Civil cuja duração tenha sido de, no mínimo, 360 horas.	0,5	
	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Somente foi considerado um dos diplomas de Mestrado (D. Administrativo ou Constitucional), em razão do máximo de pontuação já ter sido atingido no subitem 5.5. Além disso, no diploma de “Mestrado Profissional em Administração Pública”, do profissional Ivan Pereira Prado, não é possível concluir a área de concentração (das indicadas no edital) para que haja a correta subsunção. Ainda, não há previsão de pontuação para a área de concentração registrada nos diplomas de “MBA em Direito da Economia e da Empresa”.</b></li> <li><b>Somente foi considerado um dos diplomas de pós-graduação (dos diversos apresentados), em razão do máximo de pontuação já ter sido atingido no subitem 5.7, conforme sistemática de análise da COPEL.</b></li> </ul>		
6	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame com publicação versando sobre tema na área do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho, do Direito Administrativo, do Direito Constitucional, do Direito Civil ou do Direito Processual Civil.		
6.1	Por Livro publicado com registro de ISBN, sobre o tema Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	<b>5,0</b>
6.2	Por Livro publicado com registro de ISBN, sobre o tema Direito Administrativo ou Constitucional.	2,5	
6.3	Por Livro publicado com registro de ISBN, sobre o tema Direito Civil ou Direito Processual Civil.	2,0	
6.4	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho em periódico ou revista jurídica com registro de ISSN.	0,0	
6.5	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito Administrativo ou Constitucional em periódico ou revista jurídica com registro de ISSN.	0,5	
6.6	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito Civil ou Direito Processual Civil em periódico ou revista jurídica com registro de ISSN.	0,0	
	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Livro “Direito Processual Civil” (Série Advocacia Pública) enquadrado no subitem 6.3, independente do conteúdo redigido pelo coautor Edvaldo Costa Barreto Junior.</b></li> <li><b>Livro “Extrafiscalidade Tributária”, em tese (sem possibilidade de maior verificação do conteúdo), do profissional Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, diz respeito à área de Direito Tributário, não previsto no edital para pontuação. Ainda assim, se fosse considerado no subitem 6.2, referida área já foi devidamente pontuada de forma exaustiva – máximo de pontuação. No mesmo sentido sobre a área de concentração, o livro “Direito Tributário” (Série Advocacia Pública) – do mesmo profissional.</b></li> <li><b>Somente foi considerado um dos artigos escritos em periódicos com registro de ISSN (dos diversos apresentados), em razão do máximo de pontuação já ter sido atingido no subitem 6.5, conforme sistemática de análise da COPEL.</b></li> <li><b>Outros artigos (publicações) não foram considerados em razão de não possuírem registro de ISSN.</b></li> </ul>		
7	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame, que esteja exercendo magistério em nível universitário em disciplina relacionada ao objeto da licitação.		
7.1	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advogados, que esteja exercendo magistério em nível universitário em Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	<b>0,0</b>
7.2	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advogados, que esteja exercendo magistério em nível universitário em Direito Administrativo ou Direito Constitucional.	0,0	



7.3	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advogados, que esteja exercendo magistério em nível universitário em Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>Profissional Guilherme Pereira Dolabella Bicalho leciona na área de Direito Tributário / Financeiro, não abrangida pelo edital para pontuação. Além disso, a data mencionada do magistério não é atual.</i></li> <li><i>Quanto à profissional Marina Gomes Mattos, não há indicação da área lecionada e, também, não possui comprovação de atualidade do magistério.</i></li> </ul>		
8	<p>Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame que comprove o provimento parcial ou total nas peças processuais listadas abaixo EM FAVOR DO EMPREGADOR perante os Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal (em relação ao STF, apenas de processos trabalhistas). A comprovação será feita mediante a apresentação de certidões expedidas pelos tribunais que assinalem o nome do advogado indicado na equipe técnica, o número do processo, órgão judiciário em que tramitou o processo, a natureza da ação, o tipo de procedimento e a decisão. Mesmo que seja dois ou maior o número de advogados componentes da equipe técnica permanente que estiverem na procuração eficaz outorgada pelo empregador que estiver encartada nos autos do processo em que houver ocorrido o provimento (parcial ou total) nas peças listadas abaixo, só será atribuída a pontuação relativa ao provimento de <u>uma</u> peça. Somente serão aceitas as indicações de processos encerrados anteriormente à data de publicação deste Edital, bem como somente serão aceitos os provimentos determinados em decisões judiciais proferidas a partir de 01/01/2017. Não serão aceitos os provimentos que disserem respeito unicamente a honorários de sucumbência titularizados exclusivamente pelos advogados componentes da equipe técnica permanente.</p>		
8.1	Recurso Extraordinário.	0,0	<b>0,0</b>
8.2	Agravos de Instrumento em Recurso de Revista.	0,0	
8.3	Recurso de Revista.	0,0	
8.4	Reclamação Constitucional.	0,0	
8.5	Reclamação ao Tribunal Superior do Trabalho.	0,0	
8.6	Recurso Ordinário.	0,0	
8.7	Agravo de petição.	0,0	
<b>Pontuação Total</b>			<b>35,5</b>

**3) ANDREA ARRUDA VAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:**

(LOTES 01 – RS, 02 – SC e 03 – PR):

<b>PONTUAÇÃO TÉCNICA</b>			
<b>Item</b>	<b>Quesito Técnico / Critério de Pontuação</b>	<b>Valor em Pontos</b>	<b>Pontuação</b>
<b>A</b>	<b>Avaliação da Sociedade</b>		
1	Prestação de serviços na área contenciosa trabalhista para instituição financeira bancária (pública ou privada), empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada.		
1.1	Para cada instituição financeira bancária (pública ou privada), por ano de atendimento prestado após 01/01/2017.	0,0	<b>3,0</b>
1.2	Para cada empresa pública ou sociedade de economia mista, por ano de atendimento prestado após de 01/01/2017.	0,0	
1.3	Para cada empresa privada, por ano de atendimento prestado após 01/01/2017.	3,0	

2	Ações judiciais em curso nas quais a licitante atue, em matéria de natureza trabalhista, para empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada.	1,0	<b>1,0</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>O atestado da instituição “Facear Araucária” (Assenar – Ensino de Araucária Unifacear) foi emitido em nome da pessoa física, e não da licitante (PJ) participante da licitação.</i></li> <li><i>Os atestados das instituições SINTCOM-PR e SINCLAPOL não cumpriram o exigido no Anexo VI – Modelo de Proposta Técnica, item 6 (“Avaliação da Sociedade”), não tendo sido apresentadas as respectivas “certidões fornecidas pelas secretarias das varas ou tribunais”, nem “cópia da página ou extrato de acompanhamento processual extraída da internet” com as informações mínimas requeridas, para que fosse possível a comprovação relativa ao quantitativo de processos / ações judiciais em curso. Pelo que foi apresentado, seria possível apenas o enquadramento no item 2.1 e, mesmo assim, já com a devida pontuação (conforme abaixo) e, ainda, sem a possibilidade desse procedimento pela COPEL (regras 1 e 2 dos critérios de pontuação técnica – o erro de enquadramento não permite a reclassificação para a área correta).</i></li> <li><i>Somente foi considerado um atestado no subitem 2.1 (“De 1 a 20 processos por contratante”) – entre os atestados da PRO ALTO e AGA, pois o valor máximo já havia sido atingido (1,0 ponto).</i></li> </ul>		
3	Ações judiciais em curso nas quais a licitante atue, em matéria de natureza trabalhista, para instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A licitante terá um adicional de 50% na pontuação caso a instituição financeira seja também empresa pública ou sociedade de economia mista.	0,0	<b>0,0</b>
4	Tempo de registro e funcionamento da sociedade de advogados nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.	4,5	<b>4,5</b>
<b>B Avaliação dos Membros da Equipe Técnica</b>			
5	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame com título de Doutor ou de Mestre ou com certificado/diploma de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, cuja duração tenha sido de, no mínimo, 360 horas, contanto que o título ou o certificado/diploma verse sobre tema na área do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho, do Direito Administrativo, Constitucional, Direito Civil ou Direito Processual Civil.		
5.1	Por título de Doutor em Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	<b>0,5</b>
5.2	Por título de Doutor em Direito Administrativo ou Constitucional.	0,0	
5.3	Por título de Doutor em Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
5.4	Por título de Mestre em Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	
5.5	Por título de Mestre em Direito Administrativo ou Constitucional.	0,0	
5.6	Por título de Mestre em Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
5.7	Por certificado/diploma de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil ou Direito Processual Civil cuja duração tenha sido de, no mínimo, 360 horas.	0,5	
	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>O título de Mestre da profissional Andréa Arruda Vaz é na área de Direito Constitucional, e não de Direito do Trabalho. Por isso, em observância às regras 1 e 2 dos critérios de pontuação técnica, o erro de enquadramento não permite a reclassificação para a área correta.</i></li> <li><i>Somente foi considerado um dos diplomas de pós-graduação (dos vários apresentados), em razão do</i></li> </ul>		

	<p><i>máximo de pontuação já ter sido atingido no subitem 5.7.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>Não foram considerados os diplomas de Mestrado da profissional Tais Martins, em razão das respectivas áreas de concentração (“Direito Empresarial / Cidadania” e “Relações Internacionais para o Mercosul”) – não há pontuação para referidas áreas do Direito.</i></li> <li><i>Não foi considerado o diploma de Mestrado da profissional Karla Kariny Knihis – área de concentração não informada.</i></li> <li><i>Não foi considerado o diploma de Mestrado da profissional Ana Renata Machado – área de concentração “Psicologia”.</i></li> </ul>		
6	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame com publicação versando sobre tema na área do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho, do Direito Administrativo, do Direito Constitucional, do Direito Civil ou do Direito Processual Civil.		
6.1	Por Livro publicado com registro de ISBN, sobre o tema Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	3,0	<b>4,5</b>
6.2	Por Livro publicado com registro de ISBN, sobre o tema Direito Administrativo ou Constitucional.	0,0	
6.3	Por Livro publicado com registro de ISBN, sobre o tema Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
6.4	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho em periódico ou revista jurídica com registro de ISSN.	1,5	
6.5	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito Administrativo ou Constitucional em periódico ou revista jurídica com registro de ISSN.	0,0	
6.6	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito Civil ou Direito Processual Civil em periódico ou revista jurídica com registro de ISSN.	0,0	
	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>Somente foi considerado um dos livros concernentes ao subitem 6.1, em razão do máximo de pontuação já ter sido atingido para “Livro publicado sobre Direito do Trabalho / Processo do Trabalho”.</i></li> <li><i>Da mesma forma para o subitem 6.4.</i></li> </ul>		
7	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame, que esteja exercendo magistério em nível universitário em disciplina relacionada ao objeto da licitação.		
7.1	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advogados, que esteja exercendo magistério em nível universitário em Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	<b>0,0</b>
7.2	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advogados, que esteja exercendo magistério em nível universitário em Direito Administrativo ou Direito Constitucional.	0,0	
7.3	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advogados, que esteja exercendo magistério em nível universitário em Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>Não foi possível a comprovação das disciplinas lecionadas pela profissional Andréa Arruda Vaz, pois não houve possibilidade da verificação de que o documento de declaração juntado foi emitido pela instituição de ensino registrada na CTPS apresentada (nem a comprovação do vínculo / cargo da profissional que assina o a declaração).</i></li> <li><i>Não foi possível a comprovação do Magistério da profissional Tais Martins, pois os documentos não possuem autenticação alguma, tendo sido juntadas cópias simples (tanto da Declaração como da CTPS), em descumprimento ao item 8 do Anexo VI – Modelo de Proposta Técnica (“Forma de apresentação dos comprovantes”), diferentemente da documentação da profissional Andréa Arruda Vaz (Magistérios enquadrados nos subitens 7.1 e 7.2), cuja autenticação foi feita por empregado do BRDE.</i></li> </ul>		

8	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame que comprove o provimento parcial ou total nas peças processuais listadas abaixo EM FAVOR DO EMPREGADOR perante os Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal (em relação ao STF, apenas de processos trabalhistas). A comprovação será feita mediante a apresentação de certidões expedidas pelos tribunais que assinalem o nome do advogado indicado na equipe técnica, o número do processo, órgão judiciário em que tramitou o processo, a natureza da ação, o tipo de procedimento e a decisão.		
8.1	Recurso Extraordinário.	0,0	<b>6,5</b>
8.2	Agravos de Instrumento em Recurso de Revista.	3,0	
8.3	Recurso de Revista.	2,5	
8.4	Reclamação Constitucional.	0,0	
8.5	Reclamação ao Tribunal Superior do Trabalho.	0,0	
8.6	Recurso Ordinário.	1,0	
8.7	Agravo de petição.	0,0	
	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>Foi considerada a pontuação de apenas um dos documentos apresentados de cada peça processual, em razão do máximo de pontuação em cada subitem já ter sido atingido.</i></li> <li><i>Não houve indicação na Proposta, pela licitante, do subitem 8.7 (Agravo de Petição), embora tenha juntado documentos.</i></li> </ul>		
<b>Pontuação Total</b>			<b>20,0</b>

**4) PIRES E CORIOLANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS:  
(LOTES 01 – RS, 02 – SC e 03 – PR)**

<b>PONTUAÇÃO TÉCNICA</b>			
<b>Item</b>	<b>Quesito Técnico / Critério de Pontuação</b>	<b>Valor em Pontos</b>	<b>Pontuação</b>
<b>A</b>	<b>Avaliação da Sociedade</b>		
1	Prestação de serviços na área contenciosa trabalhista para instituição financeira bancária (pública ou privada), empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada.		
1.1	Para cada instituição financeira bancária (pública ou privada), por ano de atendimento prestado após 01/01/2017.	0,0	<b>3,0</b>
1.2	Para cada empresa pública ou sociedade de economia mista, por ano de atendimento prestado após de 01/01/2017.	0,0	
1.3	Para cada empresa privada, por ano de atendimento prestado após 01/01/2017.	3,0	
2	Ações judiciais em curso nas quais a licitante atue, em matéria de natureza trabalhista, para empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada.	0,0	<b>0,0</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>Não foi cumprido o exigido no Anexo VI – Modelo de Proposta Técnica, item 6 (“Avaliação da Sociedade”), não tendo sido apresentadas as respectivas “certidões fornecidas pelas secretarias das varas ou tribunais”, nem “cópia da página ou extrato de acompanhamento processual extraída da internet” com as informações mínimas requeridas, para que fosse possível a comprovação relativa ao</i></li> </ul>		

<b>quantitativo de processos / ações judiciais em curso.</b>			
3	Ações judiciais em curso nas quais a licitante atue, em matéria de natureza trabalhista, para instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A licitante terá um adicional de 50% na pontuação caso a instituição financeira seja também empresa pública ou sociedade de economia mista.	0,0	<b>0,0</b>
4	Tempo de registro e funcionamento da sociedade de advogados nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.	1,0	<b>1,0</b>
<b>B Avaliação dos Membros da Equipe Técnica</b>			
5	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame com título de Doutor ou de Mestre ou com certificado/diploma de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, cuja duração tenha sido de, no mínimo, 360 horas, contanto que o título ou o certificado/diploma verse sobre tema na área do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho, do Direito Administrativo, Constitucional, Direito Civil ou Direito Processual Civil.		
5.1	Por título de Doutor em Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	<b>0,5</b>
5.2	Por título de Doutor em Direito Administrativo ou Constitucional.	0,0	
5.3	Por título de Doutor em Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
5.4	Por título de Mestre em Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	
5.5	Por título de Mestre em Direito Administrativo ou Constitucional.	0,0	
5.6	Por título de Mestre em Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
5.7	Por certificado/diploma de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil ou Direito Processual Civil cuja duração tenha sido de, no mínimo, 360 horas.	0,5	
	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Somente foi considerado um dos diplomas de pós-graduação, em razão do máximo de pontuação já ter sido atingido no subitem 5.7.</b></li> </ul>		
6	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame com publicação versando sobre tema na área do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho, do Direito Administrativo, do Direito Constitucional, do Direito Civil ou do Direito Processual Civil.		
6.1	Por Livro publicado com registro de ISBN, sobre o tema Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	<b>0,0</b>
6.2	Por Livro publicado com registro de ISBN, sobre o tema Direito Administrativo ou Constitucional.	0,0	
6.3	Por Livro publicado com registro de ISBN, sobre o tema Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
6.4	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho em periódico ou revista jurídica com registro de ISSN.	0,0	

6.5	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito Administrativo ou Constitucional em periódico ou revista jurídica com registro de ISSN.	0,0	
6.6	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito Civil ou Direito Processual Civil em periódico ou revista jurídica com registro de ISSN.	0,0	
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Licitante não apresentou qualquer forma de comprovação para o presente quesito.</b></li> </ul>			
7	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame, que esteja exercendo magistério em nível universitário em disciplina relacionada ao objeto da licitação.		
7.1	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advogados, que esteja exercendo magistério em nível universitário em Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	<b>0,0</b>
7.2	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advogados, que esteja exercendo magistério em nível universitário em Direito Administrativo ou Direito Constitucional.	0,0	
7.3	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advogados, que esteja exercendo magistério em nível universitário em Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
8	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame que comprove o provimento parcial ou total nas peças processuais listadas abaixo EM FAVOR DO EMPREGADOR perante os Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal (em relação ao STF, apenas de processos trabalhistas). A comprovação será feita mediante a apresentação de certidões expedidas pelos tribunais que assinalem o nome do advogado indicado na equipe técnica, o número do processo, órgão judiciário em que tramitou o processo, a natureza da ação, o tipo de procedimento e a decisão. Mesmo que seja dois ou maior o número de advogados componentes da equipe técnica permanente que estiverem na procuração eficaz outorgada pelo empregador que estiver encartada nos autos do processo em que houver ocorrido o provimento (parcial ou total) nas peças listadas abaixo, só será atribuída a pontuação relativa ao provimento de <u>uma</u> peça. Somente serão aceitas as indicações de processos encerrados anteriormente à data de publicação deste Edital, bem como somente serão aceitos os provimentos determinados em decisões judiciais proferidas a partir de 01/01/2017. Não serão aceitos os provimentos que disserem respeito unicamente a honorários de sucumbência titularizados exclusivamente pelos advogados componentes da equipe técnica permanente.		
8.1	Recurso Extraordinário.	0,0	<b>0,0</b>
8.2	Agravos de Instrumento em Recurso de Revista.	0,0	
8.3	Recurso de Revista.	0,0	
8.4	Reclamação Constitucional.	0,0	
8.5	Reclamação ao Tribunal Superior do Trabalho.	0,0	
8.6	Recurso Ordinário.	0,0	
8.7	Agravo de petição.	0,0	
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Licitante não apresentou qualquer forma de comprovação das peças processuais listadas (pelo disposto no edital, as “certidões expedidas pelos tribunais que assinalem o nome do advogado indicado na equipe técnica, o número do processo, órgão judiciário em que tramitou o processo, a natureza da ação, o tipo de procedimento e a decisão”).</b></li> </ul>			
<b>Pontuação Total</b>			<b>4,5</b>

**5) AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS:  
(LOTE 01 – RS)**

<b>PONTUAÇÃO TÉCNICA</b>			
<b>Item</b>	<b>Quesito Técnico / Critério de Pontuação</b>	<b>Valor em Pontos</b>	<b>Pontuação</b>
<b>A</b>	<b>Avaliação da Sociedade</b>		
1	Prestação de serviços na área contenciosa trabalhista para instituição financeira bancária (pública ou privada), empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada.		
1.1	Para cada instituição financeira bancária (pública ou privada), por ano de atendimento prestado após 01/01/2017.	0,0	<b>5,0</b>
1.2	Para cada empresa pública ou sociedade de economia mista, por ano de atendimento prestado após de 01/01/2017.	5,0	
1.3	Para cada empresa privada, por ano de atendimento prestado após 01/01/2017.	0,0	
	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>Não foi possível a verificação de autenticidade dos atestados de capacidade técnica das empresas CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA e TSV ENGENHARIA LTDA, pois foram apresentadas cópias simples dos documentos, em descumprimento ao item 8 do Anexo VI – Modelo de Proposta Técnica (“Forma de apresentação dos comprovantes”).</i></li> </ul>		
2	Ações judiciais em curso nas quais a licitante atue, em matéria de natureza trabalhista, para empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada.	0,0	<b>0,0</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>Não foi possível a verificação de que a licitante atua – patrocina atualmente (no edital “ações judiciais em curso”) e tampouco o quantitativo de processos, e as respectivas matérias, pois não foram apresentadas as “certidões fornecidas pelas secretarias das varas ou tribunais ou mediante cópia da página ou extrato de acompanhamento processual extraída da internet”.</i></li> </ul>		
3	Ações judiciais em curso nas quais a licitante atue, em matéria de natureza trabalhista, para instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A licitante terá um adicional de 50% na pontuação caso a instituição financeira seja também empresa pública ou sociedade de economia mista.	0,0	<b>0,0</b>
4	Tempo de registro e funcionamento da sociedade de advogados nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.	8,0	<b>8,0</b>
<b>B</b>	<b>Avaliação dos Membros da Equipe Técnica</b>		
5	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame com título de Doutor ou de Mestre ou com certificado/diploma de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, cuja duração tenha sido de, no mínimo, 360 horas, contanto que o título ou o certificado/diploma verse sobre tema na área do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho, do Direito Administrativo, Constitucional, Direito Civil ou Direito Processual Civil.		
5.1	Por título de Doutor em Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	<b>0,5</b>
5.2	Por título de Doutor em Direito Administrativo ou Constitucional.	0,0	
5.3	Por título de Doutor em Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
5.4	Por título de Mestre em Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	

5.5	Por título de Mestre em Direito Administrativo ou Constitucional.	0,0	
5.6	Por título de Mestre em Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
5.7	Por certificado/diploma de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil ou Direito Processual Civil cuja duração tenha sido de, no mínimo, 360 horas.	0,5	
	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Somente foi considerado um dos diplomas de pós-graduação, em razão do máximo de pontuação já ter sido atingido no subitem 5.7. Além disso, não foi possível verificar a autenticidade dos documentos nesse quesito da profissional Maite Cristiane Schmitt, por se tratar de cópias simples.</b></li> </ul>		
6	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame com publicação versando sobre tema na área do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho, do Direito Administrativo, do Direito Constitucional, do Direito Civil ou do Direito Processual Civil.		
6.1	Por Livro publicado com registro de ISBN, sobre o tema Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	<b>0,0</b>
6.2	Por Livro publicado com registro de ISBN, sobre o tema Direito Administrativo ou Constitucional.	0,0	
6.3	Por Livro publicado com registro de ISBN, sobre o tema Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
6.4	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho em periódico ou revista jurídica com registro de ISSN.	0,0	
6.5	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito Administrativo ou Constitucional em periódico ou revista jurídica com registro de ISSN.	0,0	
6.6	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito Civil ou Direito Processual Civil em periódico ou revista jurídica com registro de ISSN.	0,0	
7	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame, que esteja exercendo magistério em nível universitário em disciplina relacionada ao objeto da licitação.		
7.1	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advogados, que esteja exercendo magistério em nível universitário em Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	<b>0,0</b>
7.2	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advogados, que esteja exercendo magistério em nível universitário em Direito Administrativo ou Direito Constitucional.	0,0	
7.3	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advogados, que esteja exercendo magistério em nível universitário em Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	

8	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame que comprove o provimento parcial ou total nas peças processuais listadas abaixo EM FAVOR DO EMPREGADOR perante os Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal (em relação ao STF, apenas de processos trabalhistas). A comprovação será feita mediante a apresentação de certidões expedidas pelos tribunais que assinalem o nome do advogado indicado na equipe técnica, o número do processo, órgão judiciário em que tramitou o processo, a natureza da ação, o tipo de procedimento e a decisão.		
8.1	Recurso Extraordinário.	0,0	<b>0,0</b>
8.2	Agravos de Instrumento em Recurso de Revista.	0,0	
8.3	Recurso de Revista.	0,0	
8.4	Reclamação Constitucional.	0,0	
8.5	Reclamação ao Tribunal Superior do Trabalho.	0,0	
8.6	Recurso Ordinário.	0,0	
8.7	Agravo de petição.	0,0	
	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>Não foram juntados os documentos para a comprovação do item (conforme edital, “a comprovação será feita mediante a apresentação de certidões expedidas pelos tribunais que assinalem o nome do advogado indicado na equipe técnica, o número do processo, órgão judiciário em que tramitou o processo, a natureza da ação, o tipo de procedimento e a decisão”). Descumprimento da planilha de pontuação técnica (item 7 do edital, quesito 8 da planilha – provimento de peças processuais).</i></li> </ul>		
<b>Pontuação Total</b>			<b>13,5</b>

**6) ROSSI MAFFINI MILMAN E GRANDO ADVOGADOS:  
(LOTE 01 – RS)**

<b>PONTUAÇÃO TÉCNICA</b>			
<b>Item</b>	<b>Quesito Técnico / Critério de Pontuação</b>	<b>Valor em Pontos</b>	<b>Pontuação</b>
<b>A</b>	<b>Avaliação da Sociedade</b>		
1	Prestação de serviços na área contenciosa trabalhista para instituição financeira bancária (pública ou privada), empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada.		
1.1	Para cada instituição financeira bancária (pública ou privada), por ano de atendimento prestado após 01/01/2017.	7,0	<b>15,0</b>
1.2	Para cada empresa pública ou sociedade de economia mista, por ano de atendimento prestado após de 01/01/2017.	5,0	
1.3	Para cada empresa privada, por ano de atendimento prestado após 01/01/2017.	3,0	
2	Ações judiciais em curso nas quais a licitante atue, em matéria de natureza trabalhista, para empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada.	10,0	<b>10,0</b>

3	Ações judiciais em curso nas quais a licitante atue, em matéria de natureza trabalhista, para instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A licitante terá um adicional de 50% na pontuação caso a instituição financeira seja também empresa pública ou sociedade de economia mista.	3,0 (+50%)	<b>4,5</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>A licitante inseriu a pontuação 10,0 no presente item; no entanto, a documentação apresentada diz respeito a mais de 80 processos da mesma empresa, que é o máximo possível para pontuar ("acima de 80 processos"), e cuja atribuição é de 3,0 pontos. Não se acumulam os pontos de cada subitem para o presente caso, pois eles são excludentes entre si. Assim, a pontuação é equivalente a 3,0 + 50% por se tratar também de empresa pública (além de instituição financeira).</b></li> </ul>		
4	Tempo de registro e funcionamento da sociedade de advogados nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.	15,0	<b>15,0</b>
<b>B Avaliação dos Membros da Equipe Técnica</b>			
5	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame com título de Doutor ou de Mestre ou com certificado/diploma de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, cuja duração tenha sido de, no mínimo, 360 horas, contanto que o título ou o certificado/diploma verse sobre tema na área do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho, do Direito Administrativo, Constitucional, Direito Civil ou Direito Processual Civil.		
5.1	Por título de Doutor em Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	<b>5,0</b>
5.2	Por título de Doutor em Direito Administrativo ou Constitucional.	3,5	
5.3	Por título de Doutor em Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
5.4	Por título de Mestre em Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	0,0	
5.5	Por título de Mestre em Direito Administrativo ou Constitucional.	0,0	
5.6	Por título de Mestre em Direito Civil ou Direito Processual Civil.	1,0	
5.7	Por certificado/diploma de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil ou Direito Processual Civil cuja duração tenha sido de, no mínimo, 360 horas.	0,5	
	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>O título de Doutor e o de título de Mestre do profissional Eugênio Hainzenreder são, ambos, na área de Direito Constitucional, e não de Direito do Trabalho. Por isso, em observância às regras 1 e 2 dos critérios de pontuação técnica, o erro de enquadramento não permite a reclassificação para a área correta.</b></li> <li><b>O título de Doutor em Direito Administrativo do profissional Rafael Maffini foi considerado, e, por essa razão, não foi pontuado o título de Mestre do respectivo profissional, por ambos serem, entre si, excludentes.</b></li> </ul>		
6	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame com publicação versando sobre tema na área do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho, do Direito Administrativo, do Direito Constitucional, do Direito Civil ou do Direito Processual Civil.		
6.1	Por Livro publicado com registro de ISBN, sobre o tema Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	3,0	<b>5,5</b>
6.2	Por Livro publicado com registro de ISBN, sobre o tema Direito Administrativo ou Constitucional.	2,5	

6.3	Por Livro publicado com registro ISBN, sobre o tema Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
6.4	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho em periódico ou revista jurídica com registro de ISSN.	0,0	
6.5	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito Administrativo ou Constitucional em periódico ou revista jurídica com registro de ISSN.	0,0	
6.6	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito Civil ou Direito Processual Civil em periódico ou revista jurídica com registro de ISSN.	0,0	
	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>O livro "COVID-19: O Enfrentamento Jurídico" tem como organizador o profissional Eugênio Hainzenreder, no entanto já houve obtenção de pontos no quesito apropriado (3,0 – sobre o tema Direito do Trabalho com o livro "Direito à Privacidade e poder diretivo do empregador"). Mesma situação para os livros apresentados sobre o tem de Direito Administrativo de autoria do profissional Rafael Maffini (pontuação já atribuída de 2,5).</b></li> </ul>		
7	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame, que esteja exercendo magistério em nível universitário em disciplina relacionada ao objeto da licitação.		
7.1	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advogados, que esteja exercendo magistério em nível universitário em Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.	5,0	<b>8,0</b>
7.2	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advogados, que esteja exercendo magistério em nível universitário em Direito Administrativo ou Direito Constitucional.	3,0	
7.3	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advogados, que esteja exercendo magistério em nível universitário em Direito Civil ou Direito Processual Civil.	0,0	
	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Foram apresentadas apenas as documentações dos magistérios dos profissionais Eugênio Hainzenreder (5,0 pontos) e Rafael Maffini (3,0 pontos).</b></li> </ul>		
8	Advogado componente da equipe técnica permanente disponibilizada pela sociedade de advocacia para os serviços objeto do presente certame que comprove o provimento parcial ou total nas peças processuais listadas abaixo EM FAVOR DO EMPREGADOR perante os Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal (em relação ao STF, apenas de processos trabalhistas). A comprovação será feita mediante a apresentação de certidões expedidas pelos tribunais que assinalem o nome do advogado indicado na equipe técnica, o número do processo, órgão judiciário em que tramitou o processo, a natureza da ação, o tipo de procedimento e a decisão. Mesmo que seja dois ou maior o número de advogados componentes da equipe técnica permanente que estiverem na procuração eficaz outorgada pelo empregador que estiver encartada nos autos do processo em que houver ocorrido o provimento (parcial ou total) nas peças listadas abaixo, só será atribuída a pontuação relativa ao provimento de <u>uma</u> peça. Somente serão aceitas as indicações de processos encerrados anteriormente à data de publicação deste Edital, bem como somente serão aceitos os provimentos determinados em decisões judiciais proferidas a partir de 01/01/2017. Não serão aceitos os provimentos que disserem respeito unicamente a honorários de sucumbência titularizados exclusivamente pelos advogados componentes da equipe técnica permanente.		
8.1	Recurso Extraordinário.	0,0	<b>7,5</b>
8.2	Agravos de Instrumento em Recurso de Revista.	3,0	
8.3	Recurso de Revista.	2,5	
8.4	Reclamação Constitucional.	0,0	
8.5	Reclamação ao Tribunal Superior do Trabalho.	0,0	
8.6	Recurso Ordinário.	1,0	
8.7	Agravo de petição.	1,0	

<ul style="list-style-type: none"> <li>O Recurso Extraordinário não constava do rol dos processos (“certidões expedidas pelos tribunais que assinalem o nome do advogado indicado na equipe técnica”) elencados para o profissional indicado (Benôni Canelas Rossi), nem se podia inferir pelas publicações das peças, movimentações e decisões apresentadas (constava o nome do Advogado Dante Rossi).</li> </ul>	
<b>Pontuação Total</b>	<b>70,5</b>

Finalizada a análise, assim restaram as **Pontuações Técnicas** de cada licitante (NT e ITP, conforme disposto no item 9.3 do edital):

- ROSSI MAFFINI MILMAN E GRANDO ADVOGADOS – **70,5 pontos (ITP = 7,00)**;
- BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS – **35,5 pontos (ITP = 3,52)**;
- ANDREA ARRUDA VAZ SOCIED. INDIVID. DE ADVOCACIA – **20,0 pontos (ITP = 1,98)**;
- LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOC. IND. DE ADVOCACIA – **16,0 pontos (ITP = 1,58)**;
- AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS – **13,5 pontos (ITP = 1,34)**;
- PIRES E CORIOLANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – **4,5 pontos (ITP = 0,44)**.

Em observância à alínea “d” do item 5 (“Observações Gerais”) do Anexo VI – Modelo de Proposta Técnica, as licitantes **desclassificadas** (pontuação inferior a 25 pontos) foram as seguintes: a) ANDREA ARRUDA VAZ SOC. INDIV. DE ADVOCACIA; b) LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOC. INDIV. DE ADVOCACIA; c) AURO RUSCHEL ADVOG. ASSOCIADOS; e d) PIRES E CORIOLANO SOCIED. DE ADVOGADOS.

Os preços, para a verificação do respectivo **IPP (Índice de Preço Ponderado)**, estão descritos a seguir, consignando-se abaixo os valores totais de cada licitante:

Valores mensais de cada licitantes	LOTE 01 (RS)	LOTE 02 (SC)	LOTE 03 (PR)
ROSSI MAFFINI MILMAN E GRANDO ADV.	R\$ 15.085,40	Não participante	Não participante
BARRETO E DOLABELLA ADV. ASSOC.	R\$ 11.676,60	R\$ 3.992,00	R\$ 2.095,80
ANDREA ARRUDA VAZ SOC. IND. DE ADVOC.	R\$ 8.971,00	R\$ 3.658,00	R\$ 2.347,00
LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOC. IND. ADV.	R\$ 5.099,88	R\$ 2.999,20	R\$ 2.574,82
AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 9.700,00	Não informado	Não informado
PIRES E CORIOLANO SOCIED. DE ADVOG.	R\$ 38.196,00	R\$ 38.196,00	R\$ 38.196,00
	R\$ 181.024,80	Não participante	Não participante
	R\$ 140.119,20	R\$ 47.904,00	R\$ 25.149,60
Valores anuais	R\$ 107.652,00	R\$ 43.896,00	R\$ 28.164,00
	R\$ 61.198,56	R\$ 35.990,40	R\$ 30.897,84
	R\$ 116.400,00	Não informado	Não informado
	R\$ 458.352,00	R\$ 458.352,00	R\$ 458.352,00

Assim, pela verificação das propostas de preço, consigna-se que a licitante AURO RUSCHEL ADV. ASSOCIADOS, além da questão técnica, também resta desclassificada nos lotes 02 e 03 em razão da completa ausência de documentação de preço.

Para fins de registro e formalização, a COPEL entrou em contato com as licitantes mais bem classificadas em cada lote, para a etapa de negociação – conforme item 8.5.5 do edital – e os valores finais ficaram consignados na presente ata (acima na planilha), e também constam dos autos do processo licitatório.

A seguir, a discriminação dos valores (propostas de preço) das licitantes melhor classificadas em cada lote:

**LOTE 01 (RS): ROSSI MAFFINI MILMAN E GRANDO ADVOGADOS:**

Descrição	Quantidade (2*)	Valor Unitário	Valor Total (Quantidade x Valor Unitário)
Valor Mensal Fixo (1*)	1	R\$ 7.542,60	R\$ 7.542,60
Valor Unitário Mensal por Processo	117	R\$ 64,46	R\$ 7.542,80
<b>Valor Total Mensal</b>			<b>R\$ 15.085,40</b>

**LOTE 02 (SC): BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS:**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (2*)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (QUANT. X VALOR UNITÁRIO)
Valor Mensal Fixo (1*)	1	R\$ 1.996,00	R\$ 1.996,00
Valor Unitário Mensal por Processo	40	R\$ 49,90	R\$ 1.996,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 3.992,00</b>

**LOTE 03 (PR): BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS:**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (2*)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (QUANT. X VALOR UNITÁRIO)
Valor Mensal Fixo (1*)	1	R\$ 1.047,80	R\$ 1.047,80
Valor Unitário Mensal por Processo	21	R\$ 49,90	R\$ 1.047,90
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 2.095,80</b>

Portanto, conforme os preços já mencionados, os seguintes **IPPs** ficaram como resultado, registrando-se as respectivas **NOTAS FINAIS** (NFs), da soma das notas técnicas com as notas de preço (item 9.5 do edital), ressaltando que a presente fórmula considerou apenas as duas licitantes que restaram classificadas em todo o certame, utilizando-se, ainda, apenas duas casas decimais para os cálculos (item 9.7 do edital) e considerando que estas são as mesmas notas em todos os lotes (técnica, preço e final):

- ROSSI MAFFINI MILMAN E GRANDO ADVOG. – **NF** = 7,00 + 2,31 = **9,31**.
- BARRETO E DOLABELLA ADVOG. ASSOCIAD. – **NF** = 3,52 + 3,00 = **6,52**.

A seguir, consta a lista de **classificação final**, sem menção às licitantes já desclassificadas. Ainda, conforme item 8.6 do edital, referidas licitantes tiveram sua documentação de habilitação analisada, estando os documentos em conformidade com o instrumento convocatório, tendo sido as sociedades declaradas **habilitadas**. Ato contínuo, de acordo com o item 8.6.1, as licitantes em primeiro lugar foram formalizadas como as **vencedoras** do certame nos lotes correspondentes:

• **[LOTE 01]**

- 1) **ROSSI MAFFINI MILMAN E GRANDO ADVOGADOS;**
- 2) BARRETO E DOLABELLA ADVOG. ASSOCIADOS.

• **[LOTES 02 e 03]**

- 1) **BARRETO E DOLABELLA ADVOG. ASSOCIADOS.**

Assim, em cumprimento ao item 11 do edital, abre-se o **prazo recursal** para as licitantes a partir da presente data de publicação, iniciando-se a contagem a partir do próximo dia útil (11/11/2022). O prazo final para envio de manifestação recursal dar-se-á em **18/11/2022** (cinco dias úteis, conforme item 11.2). O para contrarrazões, se for o caso, terá início em 21/11/2022. Os documentos de todas as licitantes já estão digitalizados, e caso algum interessado deseje obtê-los, bastará enviar e-mail para [copel@brde.com.br](mailto:copel@brde.com.br). Solicitamos que, no envio de recurso ou contrarrazões, seja requerido o retorno de *recebido* da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, às 13h30min do dia 10/11/2022, deu-se por encerrada esta sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, assinada pelos membros presentes da COPEL.

**COPEL:**

**FELIPE CALERO MEDEIROS**  
Coordenador

**LEANDRO ARAUJO VIZZOTTO**  
Membro

**VINÍCIUS COELHO LIMA**  
Membro

**ROBERTO BRASIL DA SILVEIRA**  
Membro